

STJ00104868

Arruda Alvim
Thereza Arruda Alvim
Everaldo Augusto Cambler
Angélica Arruda Alvim

Coordenação

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Direito Civil

I

THOMSON REUTERS

REVISTA DOS
TRIBUNAIS™

Diretora Responsável

MARISA HARMS

Diretora de Operações de Conteúdo

JULIANA MAYUMI ONO

Editorial

Aline Darcy Flôr de Souza, Andréia Regina Schneider Nunes, Cristiane Gonzalez Basile de Faria, Diego Garcia Mendonça, Luciana Felix, Marcella Pâmela da Costa Silva e Thiago César Gonçalves de Souza

Produção Editorial

Coordenação

IVIÊ A. M. LOUREIRO GOMES E LUCIANA VAZ CAMEIRA

Líder Técnica de Qualidade Editorial: Maria Angélica Leite

Analistas de Operações Editoriais: Aline Marchesi da Silva, André Furtado de Oliveira, Bryan Macedo Ferreira, Damares Regina Felício, Danielle Rondon Castro de Moraes, Felipe Augusto da Costa Souza, Felipe Jordão Magalhães, Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos, Maria Eduarda Silva Rocha, Mayara Macioni Pinto, Patrícia Melhado Navarra, Rafaella Araujo Akiyama

Analistas Editoriais: Daniela Medeiros Gonçalves Melo, Daniele de Andrade Vintecincin e Maria Cecilia Andreo

Analistas de Qualidade Editorial: Carina Xavier Silva, Claudia Helena Carvalho e Marcelo Ventura

Estagiários: Angélica Andrade, Guilherme Monteiro dos Santos, Larissa Gonçalves de Moura, Miriam da Costa e Sthefany Moreira Barros

Capa: Brenno Stolagli Teixeira

Projeto gráfico: Carla Lemos

Equipe de Conteúdo Digital

Coordenação

MARCELLO ANTONIO MASTROROSA PEDRO

Analistas: Ana Paula Cavalcanti, Jonatan Souza, Luciano Guimarães e Rafael Ribeiro

Administrativo e Produção Gráfica

Coordenação

CAIO HENRIQUE ANDRADE

Analista de Produção Gráfica: Rafael da Costa Brito

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Teses jurídicas dos tribunais superiores : direito civil I / Arruda Alvim ... [et al.],
coordenação. -- São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2017.

Outros coordenadores: Thereza Arruda Alvim, Everaldo Augusto Cambler, Angélica Arruda Alvim

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-203-7365-1

1. Direito civil 2. Direito civil - Brasil - Comentários 3. Direito - Teses I. Alvim, Arruda. II. Alvim, Thereza Arruda. III. Cambler, Everaldo Augusto. IV. Alvim, Angélica Arruda.

17-06655

CDU-347(81)

Índices para catálogo sistemático: 1. Brasil : Direito civil 347(81)

1107965



Sumário



SOBRE OS COORDENADORES	9
EDITORIAL.....	11
APRESENTAÇÃO.....	13

I – PLANO DE SAÚDE

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde (Súmula 469 do STJ).

VIVIANE ROSOLIA TEODORO	29
-------------------------------	----

É possível aferir a abusividade das cláusulas dos planos e seguros privados de saúde celebrados antes da Lei 9.656/98, em virtude da natureza contratual de trato sucessivo, não havendo que se falar em retroação do referido diploma normativo.

HELENA BIMONTI.....	45
---------------------	----

É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado (Súmula 302 do STJ).

JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO	57
-----------------------------------	----

É abusiva a cláusula contratual que exclui da cobertura do plano de saúde o custeio de prótese necessária ao pleno restabelecimento da saúde do segurado, em procedimento cirúrgico coberto pelo plano.

ADOLFO MAMORU NISHIYAMA.....	69
------------------------------	----

<i>É abusiva a cláusula contratual que exclui da cobertura do plano de saúde o custeio de prótese necessária ao pleno restabelecimento da saúde do segurado, em procedimento cirúrgico coberto pelo plano.</i>	
CLAUDIA LIMA MARQUES	77
<i>É abusiva a cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde algum tipo de procedimento ou medicamento necessário para assegurar o tratamento de doenças previstas pelo referido plano.</i>	
FABIO GINDLER DE OLIVEIRA e GABRIEL GALLO BROCCHI	89
<i>É abusiva a cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde o tratamento de AIDS ou de doenças infectocontagiosas.</i>	
WAGNER JOSÉ PENEREIRO ARMANI	103
<i>É abusiva a cláusula contratual que exclui da cobertura do plano de saúde o fornecimento de medicamento para quimioterapia tão somente pelo fato de ser ministrado em ambiente domiciliar.</i>	
WAGNER JOSÉ PENEREIRO ARMANI e DIOGO CRESSONI JOVETTA	113
<i>É abusiva cláusula contratual que prevê reajuste de mensalidade de plano de saúde em decorrência exclusiva de mudança de faixa etária do segurado.</i>	
CELIANA DIEHL RUAS	123
<i>É abusiva cláusula contratual que prevê reajuste de mensalidade de plano de saúde em decorrência exclusiva de mudança de faixa etária do segurado.</i>	
PATRÍCIA CÂNDIDO ALVES FERREIRA.....	135
<i>É ilícita a recusa de cobertura de atendimento, sob a alegação de doença preexistente à contratação do plano, se a operadora não submeteu o paciente a prévio exame de saúde e não comprovou a sua má-fé.</i>	
CLÁUDIO JOSÉ FRANZOLIN	147
<i>O período de carência contratualmente estipulado em contratos de seguro-saúde não prevalece em situações emergenciais.</i>	
JULIANO MADALENA	163

II – PLANO DE SAÚDE

A injusta recusa de plano de saúde à cobertura securitária enseja reparação por dano moral.

MARLI APARECIDA SAMPAIO..... 175

A operadora de plano de saúde responde por falhas nos serviços prestados por profissional credenciado.

MARLI APARECIDA SAMPAIO..... 189

O reembolso das despesas efetuadas pela internação em hospital não conveniado pode ser admitido em casos especiais ou de urgência.

DÉBORA VANESSA CAUS BRANDÃO e PATRICIA GORISCH 203

A cirurgia para redução do estômago (gastroplastia), indicada como tratamento para obesidade mórbida, é um procedimento essencial à sobrevivência do segurado, revelando-se ilegítima a negativa do plano de saúde em cobrir as despesas da intervenção médica.

ARTHUR ROLLO..... 211

É assegurado ao aposentado o direito de manter sua condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde, com as mesmas coberturas assistenciais de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que tenha contribuído pelo prazo mínimo de dez anos e assuma seu pagamento integral.

PAULO GEORGE SCARTEZZINI GUIMARÃES..... 223

É assegurado ao trabalhador demitido sem justa causa o direito de manter a condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde pelo período previsto no § 1º do art. 30 da Lei 9.656/98, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

SILVIO BELTRAMELLI NETO..... 235

É possível a rescisão unilateral do contrato de prestação de plano de saúde de natureza coletiva, pois o artigo 13, parágrafo único, II, b, da Lei 9.656/98, o qual impede a denúncia unilateral do contrato de plano de saúde, aplica-se exclusivamente a contratos individuais ou familiares.

ADOLFO MAMORU NISHIYAMA..... 245

Prescreve em um ano o prazo para ajuizamento de ação que visa a discutir validade de cláusula contratual reguladora de reajuste de prêmios mensais pagos a seguro de saúde, nos termos do art. 206, § 1º, II, b, do Código Civil.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO 257

O prazo prescricional aplicável às demandas em que se pleiteiam revisão de cláusula abusiva em contratos de plano de saúde é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do Código Civil.

MÔNICA BONETTI COUTO 267

I – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. (Súmula 405/STJ)

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SIMÃO e THIAGO RODOVALHO..... 279

A ação de cobrança da complementação do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos a contar do pagamento feito a menor.

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SIMÃO e THIAGO RODOVALHO..... 291

Nos casos de invalidez permanente, o termo inicial do prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

LAURA PELEGRINI 303

A verificação da data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral, para fins de contagem do prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), demanda reexame fático-probatório, o que é vedado em sede de Recurso Especial.

CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO 317

O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) até que o segurado tenha ciência da decisão.

GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA, GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES e BRUNO DE SOUZA FERREIRA RAMOS 331

Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil), bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo diploma). (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73)

PATRICIA MIRANDA PIZZOL 343

O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) em benefício do segurado (Súmula 470/STJ).

DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO 353

As seguradoras integrantes do consórcio do seguro obrigatório (DPVAT) são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias.

RENNAN THAMAY e MAURÍCIO ANTONIO TAMER..... 365

II – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

As seguradoras integrantes do consórcio do seguro obrigatório (DPVAT) são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias.

RENNAN THAMAY e MAURÍCIO ANTONIO TAMER..... 379

O fato gerador da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT) é o acidente causador de dano pessoal provocado por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga, não importando se em movimento ou não.

FÁBIO ROCHA PINTO E SILVA e ROBERTO PANUCCI FILHO 391

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (Súmula 426/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 197)

JOSÉ MARIA DA COSTA 403

A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento.

JOSÉ MARIA DA COSTA 419

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (Súmula 474/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973)

JOSÉ MARIA DA COSTA 435

Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela do Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) para redução proporcional da indenização do seguro obrigatório (DPVAT).

RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR 449

No caso de reembolso de despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), não há como ser adotada a tabela do Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) que limita o teto indenizatório a valor inferior ao máximo previsto em lei para o seguro obrigatório (DPVAT).

CLAUDIO DE ABREU 461

No caso de reembolso de despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), enquanto não houver permissão legal para adoção de uma tabela de referência que delimite as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, o valor máximo previsto em lei não pode ser reduzido por resoluções.

MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE 471

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. (Súmula 257/STJ)

ADOLFO MAMORU NISHIYAMA 483

SEGURO

A seguradora não pode se eximir do dever de indenizar, alegando omissão de doenças preexistentes por parte do segurado, se dele não exigiu exames clínicos prévios, salvo quando restar comprovado que ele agiu de má-fé.

RENAN SCAPIM ARCARO 495

O simples atraso no pagamento de prestação de prestação do prêmio do seguro não importa em desfazimento automático do contrato, sendo necessária, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação.

GERSON LUIZ CARLOS BRANCO 511

A ocorrência do suicídio antes do prazo bienal previsto no art. 798, caput, do CC/2002 não exime, por si só, a seguradora do dever de indenizar, sendo imprescindível a comprovação da premeditação por parte do segurado, ônus que recai sobre a seguradora.

LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES 527

O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.

FLAVIANA RAMPAZZO SOARES 539

O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão. (Súmula 229 do STJ)

ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA 553

O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (Súmula 278 do STJ)

PAULO LUIZ DE TOLEDO PIZA 565

O pedido dirigido à seguradora para que reconsidere indenização securitária não suspende o prazo prescricional de ação em que se pleiteia a indenização denegada.

GUSTAVO DE MEDEIROS MELO 581

O conceito de acidente pessoal delimitado em cláusula de contrato de seguro não pode ser interpretado em sede de recurso especial tendo em vista o óbice da Súmula 5/STJ.

CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR 591

Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora não se exime do dever de indenizar em razão da transferência do veículo sem a sua prévia comunicação. (Súmula 465 do STJ)

ERNESTO TZIRULNIK e JÚLIA NORMANDE LINS 605

É abusiva a negativa de renovação ou a modificação súbita do contrato de seguro de vida, mantido sem alterações ao longo dos anos, por ofensa aos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da confiança e da lealdade.

BRUNO GARBELINI CHIQUITO..... 617

Em ação de reparação de danos, a seguradora possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda em litisconsórcio com o segurado, apontado causador do dano.

THEREZA ARRUDA ALVIM e ÍGOR MARTINS DA CUNHA..... 637

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos contratos locatícios regidos pela Lei 8.245/91.

LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR 657

É inadmissível a oposição de embargos de terceiros em execução de sentença prolatada em ação de despejo, ressalvada a hipótese de comprovada sublocação legítima, com ausência de intimação do sublocatário.

FABRIZIO MATTEUCCI VICENTE e LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR 673

Na ação de despejo por falta de pagamento, não se admite a cumulação do pedido de purgação da mora com o oferecimento de contestação, motivo pelo qual não se faz obrigatório o depósito dos valores tidos por incontroversos.

WILLIAM SANTOS FERREIRA 689

É indispensável a notificação pessoal do locatário por meio de mandado de despejo, no qual conste o prazo de 30 dias disposto no art. 74 da Lei 8.245/91, para que proceda à desocupação do imóvel em execução provisória.

RENNAN THAMAY e CARLOS ALBERTO FERRI..... 701

A Lei 12.112/2009, que alterou regras e procedimentos sobre locação de imóvel urbano, por se tratar de norma processual tem aplicação imediata, inclusive a processos em curso.

DANIEL BLIKSTEIN 711

Havendo mais de um locatário, é válida a fiança prestada por um deles em relação aos demais, o que caracteriza fiança recíproca.

ADRIANO FERRIANI..... 721

É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação. (Súmula 549/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 708)

ADRIANO FERRIANI..... 729

É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (Súmula 486/STJ)

MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES 741

O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado (Súmula 268/STJ).

CARLOS ALBERTO FERRIANI 753

Se o fiador não participou da ação de despejo, a interrupção da prescrição para a cobrança dos aluguéis e acessórios não o atinge.

CARLOS ALBERTO FERRIANI 765

Na vigência da Lei 8.245/91, havendo mais de um locador ou locatário, presume-se a existência de solidariedade entre eles, salvo estipulação contratual em contrário, nos termos do art. 2º do referido diploma.

LEONARD ZIESEMER SCHMITZ..... 775

Nas ações de despejo, renovatória ou revisional o recurso de apelação terá apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 58, V, da Lei 8.245/1991.

EDUARDO ARANHA FERREIRA 785

Em casos excepcionais, o relator pode atribuir efeito suspensivo à apelação interposta nas ações de despejo, renovatória ou revisional, art. 558, parágrafo único, do CPC/1973.

RENNAN THAMAY e MAURÍCIO ANTONIO TAMER..... 805

O art. 19 da Lei 8.245/91, ao regular a revisão judicial do aluguel, consagrou a adoção da Teoria da Imprevisão no âmbito das locações urbanas, disponibilizando aos contratantes instrumento jurídico para a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

RODRIGO REIS RIBEIRO BASTOS e RENNAN THAMAY 817

O prazo máximo de prorrogação do contrato locatício não residencial estabelecido em ação renovatória é de cinco anos.

TATIANA BONATTI PERES..... 831

O direito à indenização pelo fundo de comércio – art. 52, § 3º, da Lei 8.245/91 – está intrinsecamente ligado ao exercício da ação renovatória prevista no art. 51 do referido diploma.

TATIANA BONATTI PERES..... 845

A locação de imóvel urbano para a exploração de serviço de estacionamento não afasta a incidência da Lei 8.245/91.

MARIA CONCEIÇÃO AMGARTEN 861

Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção. (Súmula 335/STJ)

JOSÉ AMÉRICO ZAMPAR JÚNIOR e JULIANA CAROLINA FRUTUOSO BIZARRIA 873

Aplicam-se, por analogia, os direitos de indenização e retenção previstos no art. 35 da Lei de Locações às acessões edificadas no imóvel locado.

MARCOS BERNARDES DE MELLO 887

Nas ações de despejo, o direito de retenção por benfeitorias deve ser exercido no momento em que apresentada a contestação, admitindo-se, ainda, que a matéria seja alegada por meio de reconvenção.

ARTHUR FERRARI ARSUFFI..... 895

Nas ações de despejo, o direito de retenção por benfeitorias deve ser exercido no momento em que apresentada a contestação; admitindo-se, ainda, que a matéria seja alegada por meio de reconvenção.

SÍLVIO DE SALVO VENOSA e CLÁUDIA RODRIGUES 905

O contrato de locação com cláusula de vigência, ainda que não averbado junto ao registro de imóveis, não pode ser denunciado pelo adquirente do bem, caso dele tenha tido ciência inequívoca antes da aquisição.

RICARDO DIP 921

O prazo prescricional da pretensão de cobrança de aluguéis e acessórios do contrato de locação é de três anos – art. 206, § 3º, I, do CC/2002, sujeitando-se o termo inicial à entrada em vigor do referido Código, nos termos do art. 2.028.

SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA 929